



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

Mensagem nº 02/2020

Bela Cruz, Ceará, 05 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional dos professores.

Esta Lei tem por objeto atualizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em 12,84%, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, combinado com as portarias Interministeriais Nº 06, de 26/12/2018 e Nº 03, de 13/12/2019, visando melhorar a qualidade do ensino do Município de Bela Cruz.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que mesmo merecerá a aprovação deste Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Osmar Araújo Filho

Prefeito do Município de Bela Cruz

Domínguez
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
10 / 02 / 2020



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério em 12,84%, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

Artigo 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE BELA CRUZ, em 04 de fevereiro de 2020.

João Osmar Araújo Filho

Prefeito do Município de Bela Cruz



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI nº 02/2020

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Classe: I

Tabela de Vencimentos:

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	1.443,06	2.886,12
		2	1.486,35	2.972,70
		3	1.530,94	3.061,88
		4	1.576,87	3.153,74
		5	1.624,18	3.248,35
		6	1.672,90	3.345,80
		7	1.723,09	3.446,18
		8	1.774,78	3.549,56
		9	1.828,03	3.656,05
		10	1.882,87	3.765,73
		11	1.939,35	3.878,70
		12	1.997,53	3.995,07
		13	2.057,46	4.114,92
		14	2.119,18	4.238,36
		15	2.182,76	4.365,52
		16	2.248,24	4.496,48
		17	2.315,69	4.631,38
		18	2.385,16	4.770,32
		19	2.456,71	4.913,43
		20	2.530,41	5.060,83
		21	2.606,33	5.212,65
		22	2.684,52	5.369,03
		23	2.765,05	5.530,10
		24	2.848,00	5.696,01
		25	2.933,44	5.866,89



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I AO PROJETO DE LEI nº 02/2020

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Classe: II

Tabela de Vencimentos:

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	1.659,51	3.319,02
		2	1.709,30	3.418,59
		3	1.760,57	3.521,15
		4	1.813,39	3.626,78
		5	1.867,79	3.735,59
		6	1.923,83	3.847,65
		7	1.981,54	3.963,08
		8	2.040,99	4.081,98
		9	2.102,22	4.204,44
		10	2.165,28	4.330,57
		11	2.230,24	4.460,49
		12	2.297,15	4.594,30
		13	2.366,06	4.732,13
		14	2.437,05	4.874,09
		15	2.510,16	5.020,32
		16	2.585,46	5.170,93
		17	2.663,03	5.326,05
		18	2.742,92	5.485,83
		19	2.825,20	5.650,41
		20	2.909,96	5.819,92
		21	2.997,26	5.994,52
		22	3.087,18	6.174,35
		23	3.179,79	6.359,59
		24	3.275,19	6.550,37
		25	3.373,44	6.746,88